



caso não consiga visualizar o conteúdo acesse: http://www.acaoeducativa.org.br/opa/opa45.html





Boletim OPA - Informação pelo Direito à Educação - Ano IV Nº 45 - Outubro/Novembro de 2008

#### **Em Foco**

Temas de destaque sobre o direito à educação

O Piso Salarial Nacional para os profissionais da educação pública, a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino e o enfrentamento das desigualdades

A EC n° 53/2006, além de criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, instituiu, no inciso VIII do art.206 da Constituição, novo princípio do ensino: o *piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública*. Segundo a referida EC, tanto o Fundeb como o Piso deveriam ser regulamentados em leis federais específicas, cuja iniciativa legislativa caberia ao Poder Executivo Federal.

Nesse boletim, tratamos justamente da questão do Piso, sua regulamentação através da Lei nº 11.738/2008, bem como de nossa iniciativa no sentido de assegurar a completa implementação de tal legislação, contra a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI/4167) proposta por governadores estaduais e sem prejuízo do aperfeiçoamento que a Lei merece. Leia aqui, a **íntegra do texto**.

# Legislação e Jurisprudência

O que diz a lei e o que dizem os tribunais sobre a lei

Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica

Além de estabelecer o valor inicial do piso salarial em R\$ 950,00, a ser corrigido anualmente com base no mesmo índice do valor por aluno do Fundeb, a referida Lei garante aspectos qualitativos fundamentais para o conceito de piso e de valorização do magistério, tais como: vinculação à carreira docente e garantia de horas-atividades remuneradas. Além disso, dispõe sobre a participação da União no custeio do piso e sobre sua implementação progressiva. **Saiba Mais**.

Presidência do STF mantém decisão da Justiça do Rio de Janeiro que determina ao Estado o suprimento da carência de professores nas escolas da rede estadual situadas no município de Queimados

A Suspensão de Liminar (SL) nº 241-7, ajuizada pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, pretendia reformar decisão liminar em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público e deferida pelo Juizado da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Queimados/RJ e mantida pelo Tribunal de Justiça local. A decisão liminar, mantida pelo Presidente do STF, Ministro Gilmar Mendes, determinou ao Estado que "preencha o quadro de professores da rede estadual de ensino do Município de Queimados de modo a suprir a carência indicada", dando como prazo o início do ano letivo de 2009.

Trata-se de mais uma decisão paradigmática da Presidência do STF, pois reconhece o papel do Judiciário na proteção do direito à educação (e dos DESC em geral) e na supressão das omissões estatais. **Saiba Mais**.

Lei n° 11.741, de 16 de julho de 2008, que reforma a educação profissional e tecnológica na LDB (Lei n° 9.394/96)

Reforma o Capítulo III da LDB, que trata da educação profissional e tecnológica, determinando sua integração com a educação de jovens e adultos e as demais etapas e modalidades do ensino. Saiba Mais.

#### **Boas Práticas**

Informes de defesa e promoção do direito à educação pelo país

Em Jundiaí (SP) e em São Paulo (SP), a Defensoria Pública do Estado obteve decisão que reconhece a natureza contínua do atendimento em creche, determinando a manutenção contínua de seu funcionamento durante o período das férias escolares.

**Em São Paulo** (SP), as organizações do Movimento Creche para Todos obtiveram decisão liminar determinando a garantia do direito à educação infantil a 943 crianças e a divulgação dos dados referentes à demanda não atendida na Capital.

### **Estudos**

Artigos e teses que têm a educação e sua defesa como tema

#### Petição de Amici Curiae apresentada ao STF em defesa do Piso Salarial Nacional do Magistério

A Ação Educativa, juntamente com 17 entidades, redes e pesquisadores da área da educação requereram sua admissão como *Amici Curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4167 (ADI 4167), no último dia 27 de novembro. A ação, proposta por cinco estados - Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Ceará -, questiona a lei do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica - Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

O objetivo da intervenção é a defesa da integral implementação da Lei, com a garantia do necessário aporte de recursos da União. Nesse sentido, requerem que sejam negados os pedidos de declaração de inconstitucionalidade feitos pelos governadores na ADI, pois admiti-los descaracterizaria o conceito de piso e seu impacto positivo na equalização da educação nacional. A ADI tem como relator o Min. Joaquim Barbosa, a quem cabe apresentar o voto inicial.

Algumas das razões apresentadas ao STF estão resumidas na seção *Em Foco* acima. A íntegra do documento pode ser acessada **clicando aqui**.

#### Dicas

Eventos, páginas eletrônicas e oportunidades

### Observatório da Educação lança sua página eletrônica

Novo portal do programa Observatório da Educação, da Ação Educativa, foi lançado no último dia 19 de novembro. Nele, foram disponibilizados todos os materiais já produzidos pelo programa desde 2002, quando foi criado. Confira a nova página: http://www.observatoriodaeducacao.org.br

O Observatório surge da constatação que a informação sobre educação que circula publicamente, notadamente por meio da imprensa, é pautada e referenciada por governos. Seu objetivo central é elaborar e disseminar pontos de vista e opiniões consistentes e plurais, de modo a favorecer o controle e a capacidade de intervenção de atores da sociedade civil na definição e implantação de políticas educacionais.

#### Assine o OPA!

## Institucional

O Boletim Eletrônico OPA – Obstáculos e Possibilidades de Acesso tem o objetivo de difundir o direito à educação pública, gratuita e de qualidade, valorizando as boas práticas de utilização de seus mecanismos de defesa.

Participe! Conte sua experiência ou mande comentários, críticas ou sugestões para <a href="mailto:acaoeducativa.org">acaonajustica@acaoeducativa.org</a>. Colabore! Divulgue e repasse este informativo a possíveis interessados. Para cancelar, escreva para o endereço eletrônico acima e envie uma mensagem com o assunto "cancelamento".

# Expediente

Redação: Ester Rizzi, Salomão Ximenes Edição e Coordenação Editorial: Michelle Prazeres e Salomão Ximenes Assessoria de Informática: Mário Sérgio de Thomaz Assessoria de Web e Projeto Gráfico: Gledson Neix

**Apoio:** Fundação Ford **Apoio Institucional:** EED

**Ação Educativa – Programa Ação na Justiça** Rua General Jardim, 660. São Paulo – SP. CEP: 01223-010 Fone/Fax: (55-11) 3151.2333 Ramais: 146/162

www.acaoeducativa.org

www.acaoeducativa.org/acaonajustica